

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:4577C6F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4510-2020

Proíbe a realização de aglomerações de pessoas em logradouros públicos no âmbito do município de Ibirubá-RS, prevê a adoção dos protocolos estaduais para os diversos setores econômicos do município, e a aplicação de multa aos infratores e o registro policial por crime contra a saúde pública.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a manutenção da emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul mantém em vigor a legislação de declaração de calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas posteriores modificações, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as recentes modificações implementadas pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul em relação aos protocolos de distanciamento controlado, implementadas por meio do Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, que suspendeu a vigência dos protocolos municipais;

CONSIDERANDO os casos de desrespeito ao regramento determinado pelos poderes Públicos constituídos e a necessidade de manutenção dos cuidados para evitar o alastramento dos casos de contaminação por coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição da ocorrência de aglomerações de pessoas em logradouros públicos (ruas, praças, etc.) no Município de Ibirubá, no horário compreendido entre as 19h do dia 04 de dezembro às 05h do dia 07 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os diversos setores econômicos em atividade no município deverão respeitar os protocolos instituídos pelo Governo Estadual.

Art. 3º O desrespeito às restrições elencadas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Para estabelecimentos comerciais:

- a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- b) Lavratura do Termo de Ocorrência;

c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) Interdição imediata do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II – Para pessoas físicas:

a) Advertência verbal;

b) Condução pela autoridade policial e lavratura de Termo de Ocorrência.

c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Parágrafo Único. O desrespeito ao presente Decreto ensejará ao infrator além das penalidades acima, o registro de ocorrência policial pelo cometimento de contra a saúde pública, por infração a determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo Departamento de Defesa Civil, pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Misto de Ibirubá, e pelo Ministério Público Estadual.

Art. 5º Ficam suspensas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 03 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:723E454F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI039-2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **9h00m do dia 17 de dezembro de 2020**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI039-2020, tipo menor preço, cotação por kit, cujo objeto é Aquisição de Kits de Gêneros alimentícios e kits de higiene e limpeza, destinados às necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados deverão acessar o Edital na íntegra pelo *site* www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 04 de dezembro de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:45485DOA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ